
ATA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: Às oito horas e seis minutos do décimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, por intermédio de ferramenta eletrônica de reuniões. **PRESENCAS:** Sr. Marcelo de Siqueira Freitas, Presidente do Conselho Deliberativo, e os Conselheiros no exercício da titularidade: Sr. Marcelo Coelho de Sá, Sr. Manuel Augusto Alves Silva, Sr. Thiago Fera Freitas Araújo, Sr. Daniel Pulino e Sr. Wagner Lenhart. Presentes, também, a Sra. Inês Ramos Cavalcanti, a Sra. Patrícia Vieira da Costa e o Sr. Luiz Carlos Santos Júnior, membros suplentes; Sr. Ricardo Pena Pinheiro, Diretor-Presidente da Funpresp-Exe; Sr. Cleiton dos Santos Araújo, Diretor de Administração; Sr. Cícero Rafael Barros Dias, Diretor de Seguridade; Sr. Tiago Nunes de Freitas Dahdah, Diretor de Investimentos; Sra. Carina Bellini Cancelli, Gerente Jurídica; Sr. Luiz Eduardo Alves Ferreira, Gerente de Auditoria Interna; Sra. Patrícia Brito de Ávila, Coordenadora de Secretariado e Órgãos Colegiados; Sra. Jordana Alves Batista Tassi, Analista de Previdência Complementar; e Sra. Jamile Bilu Rodrigues, Analista de Previdência Complementar. **PARTICIPANTES EVENTUAIS:** Sra. Luz Milena Zea Fernández, Presidente do Conselho Fiscal; Srs. Humberto Durães Versiani, Leandro de Lima Galvão e Luis Ronaldo Martins Angoti, membros do Conselho Fiscal; Sr. Cleuber Oliveira, Sr. Nestor Ferreira Campos Filho e Sr. Leonardo André Paixão, membros do Comitê de Auditoria; Sr. Ricardo de Albuquerque Cavalcanti, Sócio Responsável da empresa VR Group Auditores e Consultores; Sr. Rodrigo Costa Silva, Sócio Revisor da empresa VR Group Auditores e Consultores; Sr. Gilberto Tadeu Stanzione, Gerente de Operações Financeiras; Sr. José Luiz Barros Júnior, Gerente de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Sr. Helano Borges Dias, Gerente de Controle de Investimentos; Sra. Patrícia Laurentino de Mesquita, Gerente de Comunicação e Relacionamento; Sr. Rafael Liberal Ferreira de Santana, Gerente de Governança e Planejamento; Sr. Cleyton Domingues de Moura, Gerente de Tecnologia da Informação; Sra. Larissa de Paula Gouvêa, Gerente de Cadastro e Arrecadação; Sra. Sandisléia Beni Gutierrez, Coordenadora de Relacionamento e Atendimento; e Sr. Antônio dos Santos Drumond Filho, Coordenador de Auditoria Interna. **MESA:** Presidiu a reunião o Sr. Marcelo Siqueira e a secretariou a Sra. Patrícia Ávila. **PAUTA DA REUNIÃO: Assuntos Deliberativos:** 1) Ordem do Dia; 2) Demonstrações Contábeis referente ao exercício social de 2020; 3) Relatório de Execução das Políticas de Investimentos (janeiro/2021); 4) Relatório de Atividades da Diretoria Executiva - 4º trimestre 2020; 5) Relatório Anual de Informações – 2020; 6) Programa de Participação nos Resultados - aprovação dos resultados; 7) Relatório de Controles Internos – 1º semestre de 2020; **Assuntos Informativos:** 8) Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis referente exercício social de 2020 - apresentação da minuta final; 9) Relatório Anual de Trabalho da Auditoria Interna - RATAI/2020; 10) Relatório de Atividades da Auditoria Interna e de acompanhamento dos Planos de Ação - fevereiro 2021; 11) Estudo de rentabilidades dos Planos de Benefícios ExecPrev e LegisPrev; 12) Atas dos colegiados e órgãos auxiliares; 13) Informes: 13.1) Diretoria Executiva; e 13.2) Processo de aquisição de solução de gestão previdenciária – reporte; e **Assunto Extrapauta:** 14) Ata da Reunião Anterior (96ª Reunião

ATA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2021

Ordinária do Conselho Deliberativo). **INSTALAÇÃO:** Verificado o quórum necessário, de acordo com o art. 35 do Estatuto da Funpresp-Exe, o Presidente do Conselho Deliberativo instalou a reunião e declarou iniciados os trabalhos. **DELIBERAÇÕES: Item 1)** A ordem do dia foi aprovada pelos membros do colegiado e seguiu a sequência: 1, 8, 2, 14, 4, 5, 6, 9, 7, 10, 3, 11, 12, e 13. **Item 2)** O Sr. José Luiz, em atendimento à Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, art. 17, alíneas “a” a “g”; e à Instrução Previc nº 11, de 03 de dezembro de 2018, art. 3º, XII e XIII, apresentou os seguintes demonstrativos contábeis referentes ao exercício social de 2020: Balanço Patrimonial Consolidado; Demonstração Consolidada da Mutação do Patrimônio Social (DMPS); Demonstração Consolidada do Plano de Gestão Administrativa (DPGA); Demonstração por Plano de Benefícios Previdenciários do Ativo Líquido (DAL); Demonstração por Plano de Benefícios Previdenciários da Mutação do Ativo Líquido (DMAL); Demonstração por Plano de Benefícios Previdenciários das Provisões Técnicas dos Planos de Benefícios (DPT); e Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas. Após todas as explanações sobre os documentos e informações prestadas, o Conselho Deliberativo, por unanimidade, aprovou as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. Adicionalmente, e tendo em vista que a Resolução do Conselho Deliberativo n. 385, de 19 de fevereiro de 2021, aprovou a Avaliação Atuarial de encerramento do exercício social de 2020 e a definição do Plano de Custeio do exercício social de 2021 para os Planos de Benefícios ExecPrev e LegisPrev, resolve, unanimemente, opinar favoravelmente à aprovação das Demonstrações Contábeis, Atuariais, Financeiras e de Benefícios da Funpresp-Exe referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 34 inciso XVII do Estatuto. **RESOLUÇÃO Nº 391:** O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 34 do Estatuto da Fundação, da Instrução Previc nº 31, de 20 de agosto de 2020, com base no constante da PDE n. 113, de 8 de março de 2021 e considerando: *i)* a Resolução do Conselho Deliberativo n. 385, de 19 de fevereiro de 2021; *ii)* a Resolução do Conselho Fiscal n. 315, de 16 de março de 2021, acompanhada dos Pareceres n. 1 e 2 do Conselho Fiscal, de 18 de fevereiro e 16 de março de 2021, respectivamente; *iii)* a Recomendação do Comitê de Auditoria n. 38, de 19 de março de 2021; e *iv)* a manifestação do Auditor Independente, conforme Relatório emitido em 19 de março de 2021, resolve aprovar as Demonstrações Contábeis, Atuariais, Financeiras e de Benefícios da Funpresp-Exe e as contas da Diretoria-Executiva referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020. **Item 3)** O Sr. Helano Borges apresentou, por intermédio da Nota Técnica nº 80/2021/GECOI/DIRIN/Funpresp-Exe, de 5 de março de 2021, o Relatório de Execução das Políticas de Investimentos referente ao mês de janeiro de 2021, aprovado pela Resolução nº 1.705 da Diretoria Executiva, de 9 de março de 2021. Em seguida, a Coordenação de Secretariado e Órgãos Colegiados informou que, apesar do item constar na pauta de reunião como deliberativo, trata-se de item

ATA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2021

informativo. Os conselheiros tomaram conhecimento da matéria. **Item 4)** Os membros do Conselho tomaram conhecimento da PDE nº 109, de 5 de março de 2021, que apresenta o Relatório de Atividades da Diretoria-Executiva, relativo ao 4º trimestre de 2020, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do art. 49, do Estatuto da Funpresp-Exe. O documento aborda as principais matérias submetidas à análise da Diretoria-Executiva, a prestação de contas, os indicadores de desempenho e as estatísticas das reuniões da Diretoria. Os conselheiros não manifestaram óbices em relação ao relatório apresentado. **RESOLUÇÃO Nº 392:** O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso VIII, art. 49 c/c o inciso XXIV, art. 34 ambos do Estatuto da Funpresp-Exe, e com base nas informações constantes da PDE nº 109, de 05 de março de 2021, tomou conhecimento do Relatório de Atividades da Diretoria Executiva, relativo ao 4º trimestre de 2020, e não manifestou óbices em relação ao relatório apresentado. **Item 5)** Os conselheiros apreciaram a minuta do Relatório Anual de Informações (RAI) relativo ao exercício de 2020, aprovado pela Resolução da Diretoria Executiva nº 1.706, de 9 de março de 2021, constante de sua 371ª Reunião Ordinária. O colegiado apresentou concordância e aprovou o relatório. **RESOLUÇÃO Nº 393:** O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII, art. 34 do Estatuto da Fundação, resolve aprovar o Relatório Anual de Informações relativo ao exercício social de 2020, conforme documento anexo. **Item 6)** Em atenção à Cláusula Sétima do Regulamento do Programa de Participação no Resultados (PPR), aprovado em 22 de novembro de 2019 pela Resolução nº 290 do Conselho Deliberativo, em sua 81ª Reunião Ordinária, o Sr. Luiz Eduardo Alves apresentou o resultado da apuração dos indicadores utilizados no referido programa, relativos ao ano base de 2020. Os membros também tiveram acesso à Recomendação CRSD n. 3, de 18 de março de 2021, do Comitê de Remuneração e Seleção de Diretores, que recomendou, ao Conselho Deliberativo, a aprovação do resultado da apuração dos indicadores do Programa de Participação nos Resultados, relativos ao ano base de 2020. Os membros reconheceram ainda o bom desempenho da Diretoria Executiva, que conseguiu alcançar o índice de referência dos planos de benefícios (IPCA+4%aa) diante de um cenário desafiador. Ao final, o conselheiro Daniel Pulino, que faz parte do comitê de Remuneração e Seleção de Diretores, lembrou que está programada a revisão dos critérios do Programa de Participação nos Resultados para o próximo exercício. **RESOLUÇÃO Nº 394:** O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 34 do Estatuto da Fundação; com base na Cláusula Sétima do Regulamento do Programa de Participação nos Resultados, aprovado pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 290, de 22 de novembro de 2019; no que consta do

ATA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2021

Relatório de Auditoria n. 12, de 2020, e na Recomendação do Comitê de Remuneração e Seleção de Diretores n. 3, de 18 de março de 2021; resolve aprovar o resultado da apuração dos indicadores do referido Programa relativo ao ano base de 2020. **Item 7)** Na discussão sobre o Relatório de Controles Internos (RCI) referente ao 1º semestre 2020, o Sr. Marcelo Siqueira iniciou sua fala informando que consolidou proposta de voto a ser deliberado nesta reunião a partir do *feedback* recebido dos conselheiros e que tem por objetivo robustecer a governança da Fundação, *in verbis*: “*Senhores Conselheiros Deliberativos da Funpresp, na 94ª Reunião Ordinária deste Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal da Fundação apresentou o Relatório de Controles Internos - RCI relativo ao 1º semestre de 2020, momento em que decidimos: (i) pelo seu encaminhamento à Diretoria Executiva, para conhecimento e manifestação prévia à deliberação pelo Conselho Deliberativo acerca das providências que eventualmente devam ser adotadas, e (ii) pelo envio das informações/ documentos solicitados pelo Conselho Fiscal no tópico 11.2 – “Recomendações Pendentes”, item 1, e no tópico “Proposição de Novas Recomendações”, itens 5 e 6, ambos do referido Relatório. Outrossim, na 95ª Reunião Ordinária deste mesmo Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva da Fundação apresentou a Resolução nº 1.699, de 15 de dezembro de 2020, com esclarecimentos e manifestações acerca do conteúdo do RCI. Naquela oportunidade, assim deliberamos, sem prejuízo do que já havia sido deliberado na 94ª Reunião Ordinária: (i) atendimento das seguintes demandas: a) “solicitar as estatísticas gerais das denúncias, irregularidades, infrações éticas, solicitações de documentos e reclamações apresentadas aos canais de comunicação e ouvidoria da Fundação, apresentando o registro e sistema de tramitação de processos, a fim de verificar a eficiência desses canais”; b) “solicitar os estudos que embasaram os programas de remuneração variável PRV e PPR, em especial os que atestem a adequação do padrão remuneratório e a compatibilidade com a visão de longo prazo da Fundação, bem como apresente quais foram expressamente as referências de fundos de pensão com patrocínio público adotadas como parâmetro para sua concepção”; c) “apresentar plano de ação de conformidade à Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar nº 32, de 4 de dezembro de 2019, que trata da transparência ativa de informações”; d) “... os conselheiros solicitaram que essas informações sejam incluídas no campo de inexigibilidades e reiteram que o quadro das aquisições e contratações da entidade seja apresentado trimestralmente, conforme Resolução nº 271, de 17 de fevereiro de 2020.”; e e) “adequar a estatística e a forma de apresentar o quantitativo total de participantes, de modo a apresentar no site e nos relatórios internos a informação correta e única, ou seja, somente aqueles participantes ativos (normal/ alternativo), autopatrocinados, vinculados e assistidos de acordo com o Regulamento do Plano, ou seja, aqueles que de fato possuem relação jurídica e que têm recursos administrados pela Funpresp-Exe”; e (ii) em relação às demais demandas, será apresentada, na próxima reunião do colegiado, proposta de deliberação elaborada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, considerando a manifestação da Diretoria Executiva, a qual contemplará ainda proposta de plano de ação para implementação, naquilo que couber, das recomendações propostas pelo Conselho Fiscal. Serve o presente voto, portanto, para dar cumprimento ao encargo assumido em nossa 95ª Reunião Ordinária. Preliminarmente, faz-se necessário contextualizar o atual estágio de desenvolvimento da governança da Fundação para, a partir desse contexto, compreender a importância especial da análise deste RCI por este Conselho. Desde a edição do Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012, que criou a Funpresp-Exe, passando pela efetiva instituição do regime de previdência complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Executivo da União,*

ATA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2021

suas autarquias e fundações, em 4 de fevereiro de 2013, temos pouco mais de 8 anos marcados por um esforço excepcional de todos os profissionais que integraram os colegiados da Fundação ou assumiram seus cargos executivos, bem como de todos os nossos colaboradores, para colocar a entidade em funcionamento e, em especial, os seus planos de benefícios, incluindo o direcionamento aos servidores do Poder Legislativo, este em 07 de maio de 2013. Enquanto toda a estrutura administrativa da Fundação era construída, o que inclui cada um dos seus órgãos, também foram sendo redigidos todos os seus normativos internos, incluídos os que definem as suas regras de governança. Ao mesmo tempo, a Fundação experimentou um rápido crescimento na sua quantidade de participantes – atualmente, mais de 100 mil - e, conseqüentemente, no patrimônio por ela administrado – hoje superior a 3,5 bilhões de Reais -, fatores que representaram um desafio próprio de gestão a uma instituição ainda em fase de constituição. Não obstante, pode-se afirmar que a governança da Fundação tem evoluído consistentemente e em um processo contínuo, o qual, por sua natureza, está sempre a desafiar novos passos, como no presente momento. A governança da Funpresp-Exe, nos termos de toda a sua legislação de regência, está alicerçada em 3 colegiados fundamentais: o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva. Os dois conselhos são compostos por representações paritárias indicadas pela União, patrocinadora dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe, e pelos seus participantes e assistidos, que elegem seus representantes. A Diretoria Executiva, por sua vez, é nomeada pelo Conselho Deliberativo. Ao Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, compete a definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios; o Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da entidade; e, a Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da entidade, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo. Durante este período de 8 anos de existência da Fundação, o exercício contínuo da sua governança garantiu que os seus órgãos colegiados fossem instalados e que as suas sucessivas composições tenham buscado exercer as suas competências, detalhadas no Estatuto e no Regimento Interno da instituição, de maneira cada vez mais plena, alinhada aos desafios específicos presentes em cada momento desta curta, mas densa, trajetória. No entanto, embora as fases por que passa qualquer instituição raramente possam ser fixadas em marcos precisos, pode-se afirmar que encerramos o momento de implantação e estruturação inicial da Funpresp-Exe e estamos adentrando em um momento de consolidação das realizações havidas e preparação para os novos desafios que já estão à nossa porta. De um lado, a Fundação existe, seus normativos basilares estão em vigor, sua governança está instalada, temos empregados e estrutura próprios, alcançamos nosso ponto de equilíbrio financeiro e não temos mais dívidas com o patrocinador, possuímos uma grande carteira de participantes e patrimônio a administrar, concedemos nossos primeiros benefícios e os mantemos regularmente. Por outro lado, vislumbra-se um cenário de competição de mercado para a Fundação desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e teremos que administrar um patrimônio ainda em fase de acumulação em um cenário de taxas de remuneração reduzidas, para citar apenas dois dos principais e novos desafios a que estamos expostos. Cenários de transição organizacional, como o ora vivenciado pela Fundação, via de regra, tensionam a governança institucional e testam a sua resiliência. No caso da Funpresp-Exe, esta tensão surgiu na seara dos controles internos. Enquanto esta transformação do momento institucional se processa e, em um curto espaço de tempo, uma nova composição do Conselho Fiscal assumiu suas funções, imprimindo, como é natural, características próprias de atuação, o que se soma ao fato de termos pela primeira vez um Auditor Interno escolhido pelo Conselho Deliberativo em um processo

ATA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2021

seletivo público e de termos implementado um Comitê de Auditoria independente por determinação da PREVIC. O reforço do sistema de controles internos da Fundação traz novas demandas à gestão da instituição e exige a remodelagem de processos de trabalho já consolidados para que os órgãos de controle interno neles se insiram de maneira efetiva, o que necessita um período de acomodação próprio. Porém, as alterações neste sistema não poderiam chegar em tempo mais oportuno, pois tal reforço será fundamental para que a assunção dos novos desafios por parte da Funpresp ocorra de maneira segura para todos que com ela se relacionam. Feita esta breve introdução a título de contextualização, retoma-se a análise do RCI relativo ao 1º semestre de 2020. Preambularmente, na Mensagem encartada no RCI, o Conselho Fiscal, afirma que “o colegiado não tem intenção de se imiscuir em atos de gestão, tampouco pratica atos operacionais, somente atua em cumprimento à legislação, estatuto e regimento, com a incumbência de acompanhar efetivamente a gestão e tomar conhecimento dos fatos de maneira plena e tempestiva”. Rememorando eventos havidos em 2020, relata que seus membros “manifestaram... preocupação acerca do procedimento de revisão do Regimento Interno, em especial ao trâmite e ao fluxo de informações, devido ao impacto da proposta e ao restrito prazo para manifestação do Conselho Fiscal”, o que os levou a propor ao Conselho Deliberativo “identificar as causas que levaram a Diretoria-Executiva sugerir alterações no Regimento que poderiam reduzir as competências próprias do Conselho Fiscal”. Destacou-se, ainda, o que, na percepção do Conselho Fiscal, teria constituído um “tom de ataque e intimidação direcionados a esse Conselho nas Resoluções DE n. 1.536, de 16 de junho de 2020, e 1.548, de 14 de julho de 2020”. Por fim, ainda em sua Mensagem, concluiu que “por meio do presente relatório, o Conselho Fiscal, além de cumprir os usuais requisitos do Relatório de Controles Internos, busca dar transparência a esses eventos e normalizar a governança da instituição”. Por sua vez, a Diretoria Executiva da Fundação, ao apresentar esclarecimentos iniciais acerca do RCI por meio da Resolução nº 1.699, de 15 de dezembro de 2020, pontuou, acerca do procedimento de revisão do Regimento Interno, que “a proposição de alteração foi elaborada pela Diretoria Executiva a pedido do Conselho Deliberativo e a intenção foi no sentido de que os Órgãos Colegiados da Funpresp-Exe desempenhem, em bases formais, sem extrapolar e/ou limitar, as suas competências e atribuições de forma harmônica e independentes entre si, por se tratar do documento apropriado para a delimitação das funções de cada órgão em prol de um melhor funcionamento de governança, visando o atingimento do objetivo maior da previdência privada que é administrar e executar os planos de benefícios para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários contratados junto aos participantes e assistidos”, asseverando que “o argumento de alijamento não é cabível, uma vez que, conforme dispõe o inciso XXIII do art. 34 do Estatuto da Fundação, a condução do processo de alteração/aprovação do referido documento não é de competência da Diretoria Executiva e sim do Conselho Deliberativo”. A Diretoria Executiva ainda enumerou o que teriam sido, na sua percepção, “tentativas de extrapolação de competências suscitadas no ano de 2020 pelo Conselho Fiscal e que contrariam o enquadramento legal, estatutário, regimental e regulatório da previdência complementar”. Em relação ao que constituiriam as dificuldades “quanto ao trâmite e ao fluxo de informações” enunciadas pelo Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva pontuou que, naquilo em que se teria anuído quanto à sua eventual ocorrência, “quando dos aprimoramentos no Regimento Interno, esse fluxo foi reajustado e devidamente corrigido”. Por derradeiro, concluiu a Diretoria Executiva que, “caso o Relatório de Controles Internos em análise tenha a pretensão de normalizar as relações de governança, a Diretoria Executiva informa que estará imbuída para tal finalidade, se disponibilizando para ampliação e aperfeiçoamento da

ATA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2021

comunicação e aprimorando a execução regimental e estatutária de cada um dos colegiados, objetivando a consecução da missão institucional da Funpresp-Exe”. A meu ver, o quadro que se extrai das considerações iniciais do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva retrata exatamente a tensão anteriormente descrita neste voto. A este respeito, deve-se reconhecer de pronto, e ainda em um plano geral, que: (i) as atuais composições do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva têm agido de maneira a aperfeiçoar as suas respectivas atuações e, por decorrência, a própria Fundação, o que pode gerar atritos ocasionais próprios de um modelo de governança efetivamente complexo, mas necessário; (ii) a eventual demanda apresentada por qualquer órgão da Funpresp-Exe pela assunção de novas atribuições ou pela sua redistribuição entre os seus órgãos, deve, em princípio, ser compreendida como expressão dialética do relacionamento dinâmico entre as instâncias de governança da Fundação e ser tratada de maneira objetiva, cabendo, no entanto, a todos os órgãos, ao apresentar tais demandas ou se posicionar formal ou informalmente quanto a qualquer tema, respeitar ativamente as competências dos demais órgãos da entidade, o que demanda um constante exercício de autocontenção; (iii) enquanto a Diretoria Executiva tem o dever de prover os meios materiais e processuais para que todos os órgãos da governança da Fundação possam desempenhar suas atribuições de maneira plena, os demais órgãos, a despeito de sua posição hierárquica ou autonomia, devem reconhecer as limitações intrínsecas e extrínsecas vivenciadas pela Diretoria Executiva e com ela atuar de maneira colaborativa, e não adversarial, para a sua superação comum; e, (iv) havia, efetivamente, uma dificuldade organizacional quanto ao trâmite e ao fluxo de informações na Funpresp-Exe, a qual foi agravada pelas consequências da pandemia iniciada em 2020, mas que começou a ser endereçada na última alteração do Regimento Interno, embora ainda careça de mais e constantes aperfeiçoamentos, para o que devem concorrer todos os seus agentes. Especificamente em relação a este último ponto, como mais uma medida de aperfeiçoamento do fluxo de informações da Fundação, proponho desde logo a este Conselho Deliberativo que, a partir da data de aprovação deste voto, todas as deliberações do CD sejam formalizadas e devidamente encaminhadas aos órgãos competentes da Funpresp-Exe em até dois dias úteis após a realização da reunião, independente do fechamento da respectiva ata. Por certo, a primeira alteração regimental deverá positivar este novo procedimento. Por fim, ainda antes de adentrar na análise específica de cada uma das recomendações presentes no RCI, há um último tema que deve ser enfrentado por este Conselho Deliberativo, também mencionado pelo Conselho Fiscal em seu corpo. Trata-se do Parecer Jurídico nº 027/2020/GEJUR/FUNPRESP-EXE, de 11 de maio de 2020. Na percepção do Conselho Fiscal, o seu conteúdo, em conjunto com outros atos, representaria “uma ameaça à independência e à atuação deste Conselho”, em especial quanto ao “conhecimento prévio das matérias ainda em fase de discussão no âmbito de competência da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo”. Para a Diretoria Executiva, por sua vez, “o Parecer conclui que, com base nos entendimentos jurídicos pertinentes, o Conselho Fiscal é órgão externo à administração, ou seja, não compõe a gestão da Entidade porquanto não tem funções executivas, com atuação posterior à ocorrência da tomada de decisões pelos administradores. Logo, quando a legislação fala em ‘controle interno’, ‘recomendações’ e ‘pareceres’ a interpretação foi no sentido de que o Conselho Fiscal age de maneira revisora e controladora ex post dos atos de administração decididos e praticados pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo”. A despeito de minha formação e do meu cargo efetivo, não pretendo adentrar na análise do mérito jurídico do referido parecer, reconhecendo não somente a autonomia técnica da Gerência Jurídica da Funpresp-Exe e de seus integrantes, mas também os limites de atuação deste Conselho Deliberativo e de seus

ATA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2021

conselheiros. Contudo, registro, do ponto de vista meramente administrativo, que o Conselho Deliberativo não deve implementá-lo com o alcance sugerido. Isso porque, inicialmente, nunca esteve em discussão que não cabe ao Conselho Fiscal obstar a prática de atos de gestão. Há consenso quanto a este limite. Logo, não há sentido estender-se em uma discussão quanto à ilegalidade do controle ex ante e à legalidade exclusivamente do controle ex post, inclusive por ser necessário reconhecer que os atos de gestão se inserem em um contexto de processos decisórios que representam um encadeamento de diversas etapas, todas elas individualmente sindicáveis, assim como o próprio processo, ainda que não concluído, independente do que se tenha como o ato de gestão final de um determinado processo decisório. Considerando que, a despeito do referido parecer, o racional aqui exposto sempre foi praticado pelo Conselho Deliberativo em sua atuação regular, não há o que deliberar a respeito, salvo se estivesse em análise algum tema que demandasse rever esta prática de nosso Conselho, o que não é o caso neste momento de análise do RCI. Finalmente, considerando a disposição desses colegiados, bem como do Conselho Deliberativo, de aproveitar a análise deste RCI para normalizar as relações de governança da Funpresp-Exe, passa-se a avaliar cada uma das recomendações nele apresentadas pelo Conselho Fiscal, as quais foram divididas entre “recomendações pendentes”, “recomendações para reconsideração” e “novas recomendações”. **RECOMENDAÇÕES PENDENTES** 1. Acesso ao Processo de Representação nº 01/2019, bem como aos processos oriundos da Comissão de Ética ao Conselho Fiscal como anexos aos Relatórios de Infrações ao Código de Ética e de Conduta, quando houver, nos termos da manifestação do Conselho Fiscal em sua 72ª Reunião Ordinária, de 22 de julho de 2019: A solicitação já havia sido deferida por este Conselho Deliberativo em nossa 94ª Reunião Ordinária. Não obstante não ter sido abordada na Resolução nº 1.699 da Diretoria Executiva, o seu encaminhamento consta da apresentação feita pela DE a este Conselho Deliberativo na 95ª Reunião Ordinária, nos seguintes termos: “Demanda está sendo analisada pela Comissão de Ética, com suporte de manifestação da Gerência Jurídica a respeito da abrangência dos informes aos órgãos estatutários (DE, CD e CF). Demanda será encaminhada posteriormente ao CD para deliberação.”. Carece-se aqui, portanto, de dar cumprimento ao que este Conselho já deliberou. Em razão do exposto, proponho decidir pela imediata disponibilização ao Conselho Fiscal do Processo de Representação nº 01/2019, bem como pela pactuação entre o Conselho Fiscal e a Comissão de Ética quanto à forma de acesso aos demais processos oriundos da Comissão de Ética ao Conselho Fiscal como anexos aos Relatórios de Infrações ao Código de Ética e de Conduta, quando houver. 2. Ateste da conformidade do CIR à Instrução Normativa Previc nº 06, de 2018, posteriormente, revogada pela Instrução Normativa Previc nº 35, de 11 de novembro de 2020: A este respeito, manifestou-se a Diretoria Executiva, em sua Resolução nº 1.699, nos seguintes termos: “a Diretoria Executiva entende estar atualmente em conformidade com a Instrução nº 06, de 2018, e, em relação à Instrução nº 35/2020, a Diretoria Executiva aprovou a Resolução nº 1.664, de 08 de dezembro de 2020, na qual, considerando a importância da figura do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) no âmbito do Comitê de Investimentos e Riscos (CIR) e o fato do CIR se tratar de órgão estatutário o qual reúne as funções de investimentos e riscos, designa o Sr. Ricardo Pena Pinheiro para exercer a função de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR)”. Inobstante a preocupação da Diretoria Executiva em reagir prontamente à nova regulamentação da PREVIC, entendo que a questão posta não se cinge a pessoas, devendo ser enfrentada inicial e especialmente sob o enfoque da estrutura. A Instrução PREVIC nº 35, de 11 de novembro de 2020, assim determina: “Art. 13. A EFPC Sistemicamente Importante (ESI)

ATA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2021

deve segregar a gestão de recursos da gestão de risco e designar: I - AETQ como principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos; e II - administrador ou comitê responsável pela gestão de riscos. §1º O AETQ e o responsável pela gestão de risco devem exercer suas funções com independência e sem qualquer subordinação hierárquica entre si. §2º É vedada a participação do AETQ no comitê responsável pela gestão de riscos.”. Forçoso reconhecer, no entanto, que o Regimento Interno da Funpresp-Exe prevê a existência de um único “Comitê de Investimentos e Riscos, órgão auxiliar técnico vinculado à Diretoria Executiva, de caráter consultivo”, “responsável por avaliar propostas de investimentos a serem realizados pela entidade e seus respectivos riscos” (art. 80). Em razão não somente da determinação da PREVIC acerca da segregação entre essas duas funções, mas considerando também os atuais estágio de maturidade e desafios da Funpresp-Exe, parece ser de todo conveniente avançar neste sentido de maneira estrutural. Para tanto, proponho ao Conselho Deliberativo demandar à Diretoria Executiva a apresentação, até a reunião deste Conselho de junho deste ano, de um novo modelo organizacional que segregue integralmente as estruturas de gestão de investimentos e de gestão de riscos, a ser implementado em nova rodada de adequação do Regimento Interno.

3. Identificação das causas que levaram a Diretoria Executiva a sugerir alterações nas competências do Conselho Fiscal sem a devida discussão com o órgão de controles internos, com o reporte das medidas a serem adotadas para assegurar a livre atuação deste Conselho: Sobre este tema, além dos esclarecimentos prestados pela própria Diretoria Executiva já transcritos neste voto, a própria contextualização geral ora apresentada em sua parte introdutória traz elementos suficientes para a correta compreensão do momento atual de desenvolvimento da governança da Fundação. Entendendo por superada a questão pretérita nesses exatos termos anteriormente explicitados, mas recordando que se mostra necessário concluir o processo de revisão do Regimento Interno no que diz respeito ao Conselho Fiscal, conforme pactuado entre os colegiados, por iniciativa deste Conselho Deliberativo, no momento de deliberação de sua alteração anterior, proponho ao Conselho Deliberativo oportunizar ao Conselho Fiscal que apresente, até a reunião deste Conselho de junho deste ano, nova proposta de alteração do Regimento Interno no que pertine às suas competências próprias, para o que devem ser observadas as demais deliberações presentes neste voto.

RECOMENDAÇÕES PARA RECONSIDERAÇÃO.

1. Ajustar no Regimento Interno o retorno da vinculação da Comissão de Ética ao Conselho Fiscal: A matéria já foi deliberada anteriormente por este Conselho Deliberativo, motivo pelo qual proponho manter a deliberação anterior, que vinculou o Conselho de Ética ao Conselho Deliberativo, de modo a tanto preservar-lhe a independência em relação à Diretoria Executiva, quanto a impedir que o Conselho Fiscal, a quem compete a função de controle interno da Funpresp-Exe, passe a exercer funções de direção da Fundação, o que feriria o princípio geral de segregação de funções e, em decorrência, o art. 14 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

2. Solicita ainda, ao Conselho Deliberativo, que reconsidere alterar o Regimento Interno de modo a possibilitar a participação do Conselho Fiscal, com direito unicamente a voz, no Coger, visando a reduzir a assimetria de informações e aproximar o colegiado aos assuntos que lhe chegam à deliberação: A matéria já foi deliberada anteriormente por este Conselho Deliberativo, motivo pelo qual proponho manter a deliberação anterior, que não acolheu incluir no Regimento Interno a participação do Conselho Fiscal no Comitê de Conformidade e Controles Internos, ainda que se trate de Comitê com funções não deliberativas e mesmo que apenas com direito a voz, por tratar-se de órgão auxiliar técnico à Diretoria Executiva, de modo a impedir que o Conselho Fiscal, a quem compete a função de controle interno da Funpresp-Exe, passe

ATA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2021

a exercer, direta ou indiretamente, funções de direção da Fundação, o que feriria o princípio geral de segregação de funções e, em decorrência, o art. 14 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001. Contudo, registro que a ausência de previsão regimental não impede que o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva decidam, de comum acordo, promover interações entre o Conselho Fiscal e o referido Comitê, ainda que em caráter regular, da forma como bem aprouverem, desde que respeitados os fundamentos da decisão proposta acima. NOVAS RECOMENDAÇÕES. 1. Adequar a estatística e a forma de apresentar o quantitativo total de participantes, de modo a apresentar no site e nos relatórios internos a informação correta e única, ou seja, somente aqueles participantes ativos (normal/alternativo), autopatrocínados, vinculados e assistidos de acordo com o Regulamento do Plano, ou seja, aqueles que de fato possuem relação jurídica e que têm recursos administrados pela Funpresp-Exe: Em razão do acatamento desta recomendação do Conselho Fiscal pela Diretoria Executiva, e de sua deliberação favorável por este Conselho Deliberativo na 95ª Reunião Ordinária, não há mais o que deliberar a seu respeito. 2. Ajustar no Regimento Interno a subordinação hierárquica e técnica da Coordenação de Secretariado dos Colegiados aos Presidentes dos respectivos colegiados Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitês de Assessoramento Técnico dos Planos de Benefícios ExecPrev e LegisPrev e 3. Ajustar no Regimento Interno que a Coordenação de Secretariado realize a secretaria unicamente do Conselho Deliberativo e Comitês vinculados a este, bem como do Conselho Fiscal, deixando a secretaria de outros comitês técnicos executivos a cargo das áreas técnicas próprias da gestão: Estas duas recomendações serão tratadas em conjunto pois versam sobre um mesmo tema: a Coordenação de Secretariado e Órgãos Colegiados. Em resumo, a relevante preocupação do Conselho Fiscal se refere ao entendimento, acerca da “subordinação hierárquica... à Presidência da Diretoria Executiva”, de que a “área é fundamental para atender aos órgãos de governança (Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal), o que pode representar possível conflito de interesse no atendimento aos Conselhos, sendo inapropriada esta subordinação”. A Diretoria Executiva, por sua vez, entende “pela não existência de conflito de interesse na relação hierárquica da referida coordenação técnica e prezando pelo princípio da eficiência, da racionalização e padronização dos processos” defende o não acolhimento das recomendações. Considero que, quanto à primeira recomendação, diferentes modelos de subordinação hierárquica do secretariado dos colegiados podem funcionar, desde que todos os agentes envolvidos na governança compreendam a necessidade de que os colegiados que não são subordinados à Diretoria sejam atendidos de maneira efetivamente independente. O modelo atual foi refletido e construído ao longo da experiência interna da própria Fundação, que demonstrou haver um conjunto de atos cotidianos de gestão que demandam, em especial em atividades administrativas meramente acessórias, uma proximidade e disponibilidade maiores que aquelas que usualmente são identificadas nos Conselhos, sendo mais próprias da Diretoria. Ademais, tratando da segunda recomendação, tem-se que aquela necessária independência não deve gerar como resultado o abandono dos padrões corporativos relativos aos processos e ritos internos de deliberação e de documentação, e há que se reconhecer que existe uma eficiência gerada naturalmente da sinergia do desempenho dessa atividade para o conjunto de colegiados da Fundação. Em conclusão, não estando diante de um modelo universal nem estanque, proponho, no entanto, o não acolhimento dessas recomendações, sem prejuízo de que, no futuro, o tema possa ser revisitado, mas não sem antes experimentarmos o modelo recentemente implantado para que se identifique, com a prática, a eventual necessidade efetiva de ajustes do mesmo. 4. Ajustar no Regimento Interno a subordinação hierárquica e técnica da Ouvidoria ao Presidente do Conselho Deliberativo, com reporte de

ATA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2021

informações ao Conselho Fiscal: O regimento interno define a Ouvidoria como órgão auxiliar técnico vinculado à Diretoria Executiva, mas que deve “realizar reportes trimestrais do relatório circunstanciado de suas atividades para os Conselhos Deliberativo e Fiscal”. Também neste ponto, diferentes modelos de subordinação hierárquica da ouvidoria podem funcionar, desde que os demais colegiados, em relação aos quais a ouvidoria não é subordinada, recebam dela reportes periódicos, o que está resguardado no Regimento Interno da Fundação, inclusive em relação ao Conselho Fiscal. A Diretoria Executiva, de forma transparente, trouxe a informação de que “foi realizado benchmarking específico sobre a vinculação da unidade, objetivando aderir as melhores práticas de mercado, tendo sido verificado diversos formatos, a saber: vínculo direto ao Conselho Deliberativo (Petros e Postalis); vínculo duplo ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo (Funcef); vínculo ao Diretor-Presidente (Valia, SPPrevcom, SebraePrev e Bancos Públicos Federais)”. No nosso caso, optou-se pela vinculação da Ouvidoria à Diretoria Executiva para fomentar que o resultado de suas atividades seja utilizado de maneira plena como um instrumento de gestão, o que, no presente momento, mostra-se adequado à realidade da Funpresp-Exe. Em conclusão, não estando diante de um modelo universal nem estanque, proponho, no entanto, o não acolhimento dessas recomendações, sem prejuízo de que, no futuro, o tema possa ser revisitado, mas não sem antes experimentarmos o modelo recentemente implantado para que se identifique, com a prática, a eventual necessidade efetiva de ajustes do mesmo. 5. Solicitar as estatísticas gerais das denúncias, irregularidades, infrações éticas, solicitações de documentos e reclamações apresentadas aos canais de comunicação e ouvidoria da Fundação, apresentando o registro e sistema de tramitação de processos, a fim de verificar a eficiência desses canais e 6. Solicitar os estudos que embasaram os programas de remuneração variável PRV e PPR, em especial os que atestem a adequação do padrão remuneratório e a compatibilidade com a visão de longo prazo da Fundação, bem como apresente quais foram expressamente as referências de fundos de pensão com patrocínio público adotadas como parâmetro para sua concepção: Em razão do acatamento destas recomendações do Conselho Fiscal pela Diretoria Executiva, e de sua deliberação favorável por este Conselho Deliberativo nas 94ª e 95ª Reuniões Ordinárias, não há mais o que deliberar a seu respeito. 7. Apresentar plano de ação de conformidade à Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar nº 32, de 4 de dezembro de 2019, que trata da transparência ativa de informações: Acerca desta recomendação, a Diretoria Executiva afirmou que “entende que a demanda encontra-se atendida, conforme dispõe a Nota Técnica nº 388/2020 da Gerência de Conformidade e Controles Internos, que estabelece que a Funpresp-Exe já se encontra em conformidade com a Resolução nº 32/2019”. Em razão disso, não há o que deliberar a seu respeito neste momento, reservando-se, por certo, ao Conselho Fiscal, a possibilidade de provocar novamente este Conselho Deliberativo se entender necessário. 8. Adotar mecanismos para aprimorar a prestação de contas e a transparência interna e externa de informações, sobretudo aos participantes, assistidos e patrocinadores: Acerca desta recomendação, a Diretoria Executiva afirmou que está “igualmente atendida, nos termos do novo formato do Relatório Trimestral da Diretoria Executiva, previsto no inciso VIII do art. 49 do Estatuto, dispondo, à parte das informações sobre as principais ações, dados estatísticos e principais indicadores de gestão, item específico sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, com informações sobre quadro de pessoal, contratações e aquisições, informações financeiras, auditorias e fiscalizações, dentre outros. Adicionalmente, em relação à transparência externa, conforme informado anteriormente, a Diretoria Executiva entende estar em plena conformidade e adaptação à Resolução CNPC nº 32/2019”. Em razão disso, não há o que

ATA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2021

deliberar a seu respeito neste momento, reservando-se, por certo, ao Conselho Fiscal, a possibilidade de provocar novamente este Conselho Deliberativo se entender necessário. Este é o voto que submeto à consideração deste Conselho Deliberativo.”. Após os debates, os conselheiros, por unanimidade, aprovaram os encaminhamentos propostos no voto. Apenas com relação à subordinação hierárquica e técnica da Ouvidoria à Diretoria Executiva, o conselheiro Thiago Feran manifestou voto contrário, por entender que o órgão deveria estar subordinado ao Conselho Deliberativo para teoricamente ter maior independência. **RESOLUÇÃO Nº 395:** O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 34 inciso XXIV do Estatuto resolve determinar que todas as deliberações do Conselho Deliberativo sejam formalizadas e devidamente encaminhadas aos órgãos competentes da Funpresp-Exe, pela área de apoio aos órgãos colegiados, em até dois dias úteis após a realização da reunião, independente do fechamento da respectiva ata. **RESOLUÇÃO Nº 396:** O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 34 inciso XXIV do Estatuto decide pela imediata disponibilização, ao Conselho Fiscal, do Processo de Representação nº 01/2019, bem como pela pactuação entre o Conselho Fiscal e a Comissão de Ética quanto à forma de acesso aos demais processos oriundos da Comissão de Ética ao Conselho Fiscal como anexos aos Relatórios de Infrações ao Código de Ética e de Conduta, quando houver. **RESOLUÇÃO Nº 397:** O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 34 inciso XXIV do Estatuto decide que a Diretoria Executiva deve apresentar, até a reunião deste Conselho de junho deste ano, um novo modelo organizacional que segregue integralmente as estruturas de gestão de investimentos e de gestão de riscos, a ser implementado em nova rodada de adequação do Regimento Interno. **SOLICITAÇÃO Nº 007:** O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 34 inciso XXIV do Estatuto solicita, ao Conselho Fiscal, que apresente, até a reunião deste Conselho de junho deste ano, nova proposta de alteração do Regimento Interno no que diz respeito às suas competências próprias, conforme pactuado, por iniciativa deste Conselho Deliberativo no momento de deliberação de sua alteração anterior, para o que devem ser observadas as demais deliberações constantes da Ata da 97ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo. **RESOLUÇÃO Nº 398:** O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 34 inciso XXIV do Estatuto, com relação à recomendação de “Ajustar no Regimento Interno o retorno da vinculação da Comissão

ATA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2021

de Ética ao Conselho Fiscal”, exarada no Relatório de Controles Internos do 1º semestre de 2020 pelo Conselho Fiscal, resolve manter a vinculação da Comissão de Ética ao Conselho Deliberativo, de modo a tanto preservá-lo a independência em relação à Diretoria Executiva, quanto a impedir que o Conselho Fiscal, a quem compete a função de controle interno da Funpresp-Exe, passe a exercer, em tese, funções de direção da Fundação, o que feriria o princípio geral de segregação de funções e, em decorrência, o art. 14 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001. **RESOLUÇÃO Nº 399:** O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 34 inciso XXIV do Estatuto, com relação à solicitação de reconsideração da recomendação de “Alterar o Regimento Interno de modo a possibilitar a participação do Conselho Fiscal, com direito unicamente a voz, no Comitê de Conformidade e Controles Internos, visando a reduzir a assimetria de informações e aproximar o colegiado aos assuntos que lhe chegam à deliberação”, exarada no Relatório de Controles Internos do 1º semestre de 2020 pelo Conselho Fiscal, resolve manter o não acolhimento da sugestão, ainda que se trate de Comitê com funções não deliberativas e mesmo que apenas com direito a voz, por tratar-se de órgão auxiliar técnico à Diretoria Executiva. **RESOLUÇÃO Nº 400:** O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 34 inciso XXIV do Estatuto, com relação às recomendações de “Ajustar no Regimento Interno a subordinação hierárquica e técnica da Coordenação de Secretariado dos Colegiados aos Presidentes dos respectivos colegiados Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitês de Assessoramento Técnico dos Planos de Benefícios ExecPrev e LegisPrev”, e de “Ajustar no Regimento Interno que a Coordenação de Secretariado realize a secretaria unicamente do Conselho Deliberativo e Comitês vinculados a este, bem como do Conselho Fiscal, deixando a secretaria de outros comitês técnicos executivos a cargo das áreas técnicas próprias da gestão”, exaradas no Relatório de Controles Internos do 1º semestre de 2020 pelo Conselho Fiscal, resolve não acolhê-las, apesar de considerar relevante a preocupação do Conselho Fiscal, sem prejuízo de que, no futuro, o tema possa ser revisitado, mas não sem antes a Fundação experimentar o modelo recentemente implantado para que se identifique, com a prática, a efetiva necessidade de ajustes. **RESOLUÇÃO Nº 401:** O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 34 do Estatuto, com relação à recomendação de “Ajustar no Regimento Interno a subordinação hierárquica e técnica da Ouvidoria ao Presidente do Conselho Deliberativo, com reporte de informações ao Conselho Fiscal”, exarada no Relatório de Controles Internos do 1º semestre de 2020 pelo Conselho Fiscal, não acolhê-la, com o objetivo de fomentar que o resultado das atividades da Ouvidoria seja utilizado de maneira plena como um instrumento de

ATA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2021

gestão, o que, no presente momento, mostra-se adequado à realidade da Funpresp-Exe, sem prejuízo de que, no futuro, o tema possa ser revisitado, mas não sem antes a Fundação experimentar o modelo recentemente implantado para que se identifique, com a prática, a efetiva necessidade de ajustes. Em seguida, o Presidente do Conselho abriu a palavra para o Diretor Presidente. O Sr. Ricardo Pena iniciou falando do papel de liderança que o Conselho Deliberativo deve exercer e da importância do voto para a solidificação de uma boa governança, sobretudo em razão do momento pelo qual passa a Fundação e que, em linhas gerais, está de acordo com os encaminhamentos do Conselho. Sobre o conflito entre os colegiados, ressaltou que ganhou relevo exatamente no momento de transição do modelo organizacional da Fundação, com a contratação de consultoria para este fim, que passou de um momento de implantação para um momento de consolidação de suas atividades. Destacou que o posicionamento da Diretoria-Executiva sobre o assunto foi bastante assertivo, em razão do seu entendimento de que seria importante, nesse momento, delimitar com clareza os papéis dos colegiados. Lembrou ainda a importância da preservação e do suporte aos atos de gestão, que tem todo um fluxo próprio, inclusive com planejamento, solicitação de contratação, controle da legalidade por meio da emissão de parecer jurídico, licitação, até a formalização da decisão administrativa por meio dos contratos. A percepção da Diretoria Executiva foi a de que o Conselho Fiscal intenciona exercer um controle concomitante ou prévio ao ato de gestão; no entanto, no arcabouço legal da área de previdência, isso não estaria previsto. Ao se analisar a própria Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004, ao tratar de eventuais deficiências apontadas, pressupõe-se que diz respeito a controle *a posteriori*. No entendimento da Diretoria Executiva, o controle prévio ou concomitante, pode trazer alguma restrição do ponto de vista da efetiva verificação da regularidade e legalidade dos atos/fatos praticados pelos órgãos de controle. Dessa forma, fez ainda considerações sobre a necessidade de equilibrar as atividades de controles com a necessidade de apoiar os atos de gestão, de maneira a possibilitar o atingimento das metas, dos objetivos, dos indicadores e dos resultados dos planos previdenciários e da entidade. Outro ponto abordado pela Diretoria Executiva foi a questão da segregação integral da gestão de riscos da gestão de investimentos. Na ocasião, informou que a preocupação do Conselho Fiscal já foi endereçada, inclusive pela própria edição da Instrução Previc n. 35, de 11 de novembro de 2020, que comprovou a existência de incompreensões pelos órgãos de controle e controvérsias normativas sobre o assunto, tendo a norma explicitado o modelo que deve ser adotado. Lembrou ainda que a adoção do novo modelo tem impacto diretamente na estrutura organizacional e que só este ano já saíram três analistas da Fundação, sem possibilidade de reposição em razão da necessidade de realização de concurso público. Hoje, a Fundação tem formado pessoas para outras entidades, que saem em razão da oferta de melhores salários. As mudanças implicarão na contratação de sistemas, de pessoal, mais estrutura na área de investimentos, de uma política de apetite de riscos e de uma remuneração para a equipe alinhada aos valores praticados no mercado, o que depende do compartilhamento da mesma visão pelo Conselho Deliberativo, de

ATA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2021

modo a garantir que a Diretoria tenha os meios necessários para atender à demanda apresentada. O Sr. Gilberto Stanzione, Gerente de Operações Financeiras, complementou informando que o modelo a ser adotado é o mais comumente utilizado em outras organizações e pelos grandes fundos de pensão, mas que, no entanto, é um modelo mais custoso para a Fundação, tanto em termos de custo de sistema e de pessoal quanto de tempo para implantação. Em seguida, os membros perguntaram à Diretoria Executiva se, dentro do planejamento estratégico de crescimento aprovado, estão abarcadas todas essas necessidades. O Sr. Ricardo Pena informou que a alteração da segregação da gestão de riscos da gestão de investimentos não estava prevista no planejamento estratégico realizado em 2019/2024. **Item 8)** O Sr. Ricardo Cavalcanti apresentou, por intermédio da PDE nº 096, de 03 de março de 2021, o Relatório do Auditor Independente relativo às Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2020. Os membros do Conselho tomaram conhecimento do assunto. Em seguida, o Presidente do Comitê de Auditoria (Coaud), Sr. Cleuber Oliveira, informou a realização de diversas reuniões com a Gerência de Auditoria Interna e com a Auditoria Externa, bem com a Gerência de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria. Com relação a essa última, o Comitê relatou que apresentou diversas sugestões de aprimoramento das Notas Explicativas, que foram acatadas. Ao final, comunicou que o Coaud recomendou ao Conselho Deliberativo a aprovação das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, em razão da adequabilidade, em todos os aspectos relevantes, da posição patrimonial e financeira consolidada e por Planos administrados pela Funpresp-Exe. Por fim, a Presidente do Conselho Fiscal informou que o colegiado, por meio do Parecer n. 2, de 2021, também opinou, por unanimidade, favoravelmente à aprovação das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, na forma apresentada pela Diretoria Executiva. O Presidente do Conselho Deliberativo agradeceu a participação dos auditores externos, dos membros do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal. **Item 9)** O Sr. Luiz Eduardo Alves apresentou, por intermédio da PDE nº 56, de 5 de fevereiro de 2021, o Relatório Anual de Trabalhos da Auditoria (RATAI 2020), explanando o quadro de alocação de horas de trabalhos da auditoria; a quantidade de trabalhos programados, realizados, reprogramados e os especiais; além de outras atividades desenvolvidas pela área. Os membros do Conselho tomaram conhecimento do assunto. **Item 10)** Os conselheiros tomaram conhecimento, por meio da PDE n. 106, de 5 de março de 2021, do Relatório de Atividades da Auditoria Interna e de Acompanhamento dos Planos de Ação referente ao mês de fevereiro de 2021, com destaque para os trabalhos em andamento de Auditoria da Gestão de Cadastro, Gestão Jurídica e Gestão de Riscos Corporativos e do acompanhamento da Conciliação das Reservas. O Conselho Deliberativo não apresentou óbices em relação ao documento apresentado. **Item 11)** Em atendimento à Resolução CD n. 348, de 21 de agosto de 2020, o Sr. Gilberto Tadeu Stanzione apresentou, por meio da Nota Técnica nº 77/GEOFI /DIRIN/Funpresp-Exe, de 5 de março de 2021, os motivos que levaram à divergência de rentabilidade entre os planos de benefícios Execprev e Legisprev em 2020, considerando

ATA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2021

o período integral e comparável de existência dos mesmos. Os membros do Conselho tomaram conhecimento do assunto e destacaram que a Nota Técnica apresentada esclarece os fatos que causaram alguma diferença entre os resultados dos planos no último ano, a despeito do tratamento igualitário dado a ambos pela Diretoria de Investimentos. Adicionalmente, sugeriram a realização da apresentação para o Comitê de Assessoramento Técnico LegisPrev, em virtude da demanda ter sido originada no mesmo. **Item 12)** As seguintes atas foram disponibilizadas: (i) Conselho Fiscal: atas de reuniões ordinárias nº 89 e nº 90 e ata de reunião extraordinária nº 04; (ii) Comitê de Assessoramento Técnico LegisPrev: ata de reunião ordinária nº 47; (iii) Comitê de Assessoramento Técnico ExecPrev: ata de reunião ordinária nº 51; (iv) Comissão de Ética: ata de reunião ordinária nº 26; (v) Comitê de Auditoria: atas de reuniões ordinárias nº 54 a nº 57; (vi) Comitê de Investimentos e Riscos: ata de reunião ordinária nº 75; (vii) Comitê de Pessoas: ata de reunião ordinária nº 01; (viii) Comitê de Governança: ata de reunião ordinária nº 02; e (xi) Diretoria Executiva: atas de reuniões ordinárias nº 360 a 367 e de reuniões extraordinárias nº 70 e 71. O Conselho Deliberativo analisou as recomendações, resoluções e solicitações e procedeu às deliberações, conforme segue. Com relação à Solicitação CAL n. 2, de 5 de fevereiro de 2021, de realização de apresentação da Diretoria de Administração ao Comitê acerca das informações relativas a pessoal disponibilizadas na internet, bem como do funcionamento dos programas de remuneração variável (PRV) e de participação nos resultados (PPR), foi deferida. **RESOLUÇÃO Nº 402:** O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 34 inciso XXIV do Estatuto, resolve deferir a Solicitação do Comitê de Assessoramento Técnico LegisPrev n. 2, de 5 de fevereiro de 2021. Já com relação à Recomendação CET n. 4, de 3 de fevereiro de 2021, de aprovar alterações no Calendário de Reuniões e no Plano Anual de Trabalho da Comissão de Ética, para o ano de 2021, também foi deferida. **RESOLUÇÃO Nº 403:** O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 24 inciso XIV do Regimento Interno, resolve deferir a Recomendação da Comissão de Ética n. 4, de 3 de fevereiro de 2021. Por fim, com relação à Recomendação CGOV n. 2, de 11 de fevereiro de 2021, de “aprovar a proposta de realização de reuniões conjuntas de alinhamento estratégico entre os órgãos colegiados com o seguinte formato: (i) as reuniões conjuntas serão denominadas “Encontros de Governança” e ocorrerão em abril e outubro/novembro de cada ano; (ii) a reunião de abril contará com a presença dos membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e da Diretoria Executiva; (iii) a reunião de outubro/novembro contará pelo menos com a presença dos membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, da Diretoria Executiva e dos Comitês de Assessoramento ExecPrev e LegisPrev; e (iv) o Comitê de Governança recomendará ao Conselho Deliberativo, com a antecedência necessária, o tema de cada reunião”, foi deferida. Os membros também não manifestaram óbices quanto ao tema do 1º Encontro de Governança de 2021 ser Governança e Comunicação, como proposto

ATA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2021

pelo Conselheiro Manuel Augusto. **RESOLUÇÃO Nº 404:** O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 24 inciso XIV do Regimento Interno, resolve deferir a Recomendação do Comitê de Governança n. 2, de 11 de fevereiro de 2021.

Item 13) Informes. 13.1) O Diretor Presidente apresentou os seguintes informes: (i) Resultados Operacionais: a) adesões: até 28 de fevereiro, registra-se a adesão de 101.817 participantes na Fundação (Meta: 101.821); e b) arrecadação: R\$ 90,85 milhões (fevereiro de 2021); (ii) Patrimônio: até 28 de fevereiro de 2021, R\$ 3,893 bilhões; (iii) a) Rentabilidade até 28 de fevereiro de 2021: Acumulada (desde o início): 134,78% (Índice de Referência: 110,32%); Últimos 12 meses: 8,83% (Índice de Referência: 9,17%); 2021: 0,86% (Índice de Referência: 1,34%). O Sr. Ricardo Pena também informou (i) a realização de audiência com a Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), Sra. Ana Arraes, em 25 de fevereiro de 2021, para tratar de apresentação institucional da Funpresp-Exe e de outros assuntos relativos às fiscalizações realizadas, com participação dos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; (ii) a realização de Reunião do TCU com trinta e seis entidades fechadas de previdência complementar (EFPCs), com participação também da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), em 3 de março de 2021, para apresentar o levantamento das estruturas de compliance e integridade das EFPCs que está sendo realizado (Ofícios Secex Finanças de 23 fevereiro de 2021 e de 5 de março de 2021, sendo que este último encaminha formulário com 250 perguntas); (iii) o início do 4º ano de fiscalização contínua da Previc, com foco inicial em 2021 sobre risco de liquidez e demanda de resposta a um questionário. Informou ainda que não existe relatório de fiscalização e que a Funpresp-Exe cobra isso da Previc, sobretudo para que reste esclarecido que eventuais apontamentos encontrados estão sendo sanados; (iv) o início do Processo Eleitoral, com a designação da Comissão Eleitoral em 23 de fevereiro de 2021, uma vez que em novembro vencem alguns mandatos de membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, além dos Comitês de Assessoramento Técnico, sendo o próximo passo a apresentação de cronograma, com as etapas a serem cumpridas; (v) o lançamento do “Programa Cashback”, que tem por objetivo a fidelização dos participantes à Fundação. Trata-se de parceria realizada com cerca de 400 lojas e que devolve parte do valor comprado pelo participante para sua conta previdenciária na Funpresp-Exe. No primeiro dia foram cerca de mil cadastros e, 1 semana depois, já são cerca de 2 mil participantes cadastrados no Programa; (vi) a aprovação das alterações dos Regulamentos Planos ExecPrev e Legisprev pela Previc, por meio da Portaria Dilic/Previc nº 166 e nº 167, ambas de 17 de março de 2021. 13.2) Em atendimento à Solicitação CD n. 001, de 24 de julho de 2020, o Sr. Cleyton Domingues de Moura, apresentou o reporte mensal sobre o processo de aquisição da nova solução do sistema de Gestão Previdenciária para a Funpresp-Exe. Os conselheiros tomaram conhecimento da matéria; e (vii) a Evolução dos Créditos a Receber em Atraso – janeiro 2021, por meio da PDE n. 083, de 25 de fevereiro de 2021, cujos dados foram atualizados pela Gerência de

ATA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2021

Cadastro e Arrecadação durante a reunião, que apresenta o panorama atualizado das patrocinadoras inadimplentes, nos termos da Resolução do Conselho Deliberativo n. 158, de 26 de julho de 2017. Os membros tomaram conhecimento do assunto e após os esclarecimentos prestados recomendaram, à Diretoria Executiva, que avalie a melhor forma de comunicar aos participantes eventual situação de inadimplência, especialmente em caso de ajuizamento de execução judicial. **RECOMENDAÇÃO Nº 012:** O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 34 inciso XXIV do Estatuto, resolve recomendar, à Diretoria Executiva, que avalie a melhor forma de comunicar aos participantes eventual situação de inadimplência de patrocinador, especialmente em caso de ajuizamento de execução judicial. Em seguida, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 62 do Decreto n. 4.942, de 30 de dezembro de 2003, os membros decidiram pelo envio de ofício pela Funpresp-Exe à Superintendência Nacional de Previdência Complementar, para comunicar-lhe (i) os patrocinadores cujo prazo de inadimplência é de pelo menos noventa dias nesta data, a saber: Universidade Federal do Pará; Fundação Nacional de Artes; Universidade Federal de Mato Grosso; Instituto Federal do Maranhão; Universidade Federal de Goiás e Fundação Universidade do Amazonas, e (ii) a autorização para o ajuizamento de execução judicial contra as três últimas, em razão de dívida superior a vinte mil reais. **RESOLUÇÃO Nº 405:** O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 34 inciso XXIV do Estatuto c/c o § 2º do art. 62 do Decreto n. 4.942, de 30 de dezembro de 2003, e com base no que consta da PDE n. 083, de 25 de fevereiro de 2021, atualizada pela Gerência de Cadastro e Arrecadação com o panorama atualizado sobre as patrocinadoras inadimplentes na 97ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, decide pelo envio de ofício à Superintendência Nacional de Previdência Complementar, para comunicar-lhe os patrocinadores cujo prazo de inadimplência é de pelo menos noventa dias nesta data – Universidade Federal do Pará; Fundação Nacional de Artes; Universidade Federal de Mato Grosso; Instituto Federal do Maranhão; Universidade Federal de Goiás e Fundação Universidade do Amazonas –, bem como autoriza o ajuizamento de execução judicial contra as três últimas, em razão de dívida superior a vinte mil reais, nos termos da Resolução do Conselho Deliberativo n. 158, de 26 de julho de 2017. **14)** A ata da 96ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo foi analisada e aprovada pelos membros e será assinada por meio de ferramenta institucional de assinatura eletrônica. **ENCERRAMENTO:** Ao final, o conselheiro Wagner Lenhart informou que pediu desligamento do cargo de Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, por razões pessoais e profissionais e, em razão dessa provavelmente ser sua última participação nas reuniões do Conselho, agradeceu a parceria com os membros e elogiou o trabalho desenvolvido pela Diretoria Executiva na condução da Funpresp-Exe. Em seguida, o Presidente do Conselho agradeceu a

ATA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2021

participação do conselheiro no colegiado ao longo do período e desejou sucesso nos novos desafios profissionais. O Diretor Presidente também agradeceu a dedicação e o empenho do Secretário e do Conselheiro Wagner, pois sua atuação foi fundamental para que os objetivos da Fundação fossem alcançados. A próxima reunião do Conselho Deliberativo está prevista para o dia 23 de abril de 2021, às 8h30. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Marcelo de Siqueira Freitas, Presidente do Conselho Deliberativo, considerou encerrados os trabalhos às 12h44, tendo eu, Patrícia Brito de Ávila, secretária da reunião, lavrado e subscrito esta ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Marcelo de Siqueira Freitas
Presidente

Daniel Pulino
Conselheiro

Manuel Augusto Alves Silva
Conselheiro

Marcelo Coelho de Sá
Conselheiro

Wagner Lenhart
Conselheiro

Thiago Ferau Freitas Araújo
Conselheiro

Patrícia Brito de Ávila
Secretária da Reunião